

## CONSELHO GERAL

Tendo sido colocadas, ao conselho geral, diversas questões relativas ao estado da inscrição do associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), o Conselho geral emite o seguinte esclarecimento, tendo como base a Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e as demais normas regulamentares, com especial relevância para o Regulamento n.º 547/2017, de 12 de outubro:

### 1. Normas gerais:

#### 1.1 Cancelamento da inscrição

- a) O cancelamento da inscrição determina:
  - i. A inibição do exercício da profissão e a invocação da qualidade de solicitador ou de agente de execução;
  - ii. O cancelamento de todos os acessos às plataformas;
  - iii. O desligamento, a título definitivo, da atividade e da OSAE.
- b) O cancelamento não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo associado da OSAE enquanto tal.
- c) Reinscrição

O associado com a inscrição cancelada há:

  - i. Menos de 5 anos (para solicitador) ou menos de 3 anos (para agente de execução) tem de fazer exame para avaliação sobre atualização dos conhecimentos e competências;
  - ii. Mais de 5 anos (para solicitador) e mais de 3 anos (para agente de execução) tem de concluir novo estágio;
  - iii. Mais de 10 anos, e para além do referido na sublinha ii, tem de preencher os novos requisitos aplicáveis à data da inscrição.

#### d) Norma transitória (n.º 22 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro):

Aplica-se a solicitadores que tenham cancelado a sua inscrição entre 15 de outubro de 2005 e 14 de outubro de 2015.

Os solicitadores que estejam nas condições referidas nesta alínea podem reinscrever-se no respetivo colégio profissional **até 14 de outubro de 2020** sem necessidade de preenchimento dos requisitos fixados na alínea c).

## CONSELHO GERAL

### 1.2. Suspensão da inscrição

a) A suspensão determina:

- i. A inibição do exercício da profissão, a invocação da qualidade de solicitador ou de agente de execução;
- ii. A interrupção de acesso a todas plataformas subjacentes à atividade profissional;
- iii. Um afastamento, de caráter temporário, do exercício da atividade.

b) A suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo associado da OSAE enquanto tal.

c) A suspensão da inscrição não tem prazo limite de duração.

d) Levantamento da suspensão da inscrição:

O associado com a inscrição suspensa há:

- i. Menos de 5 anos (para solicitador) ou menos de 3 anos (para agente de execução) tem de requerer o levantamento da suspensão da inscrição junto do conselho regional respetivo, sem requisitos adicionais;
- ii. Mais de 5 anos (para solicitador) e mais de 3 anos (para agente de execução) tem de fazer exame para avaliação sobre atualização dos conhecimentos e competências.

e) Levantamento de suspensão da inscrição de associados com a inscrição suspensa ao abrigo do ECS:

- i. Os limites temporais previstos no ECS para a suspensão de inscrição não se aplicam;
- ii. Não existe prazo limite de duração para a suspensão;
- iii. Aplica-se o previsto na alínea anterior.

### 1.3. Associado correspondente

a) O associado que suspenda a sua inscrição dispõe da faculdade de manter-se com a categoria de associado correspondente;

## CONSELHO GERAL

- b) Os associados correspondentes pagam quotas com o valor correspondente a dois duodécimos das quotas previstas anualmente, conforme previsto no n.º 7 do artigo 83.º do EOSAE;
- c) Os associados correspondentes têm direito a receber a revista e as comunicações públicas da Ordem;
- d) Os associados correspondentes podem ter acesso às formações organizadas pela Ordem.

### **2. Norma transitória: inscrição de estagiários com estágio concluído ao abrigo do ECS**

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 3.º da Lei 154/2015, de 14 de setembro, sob a epígrafe " *Disposições Transitórias*", podem inscrever-se no colégio respetivo os candidatos que, cumulativamente:

- a) Tenham concluído com aproveitamento o estágio iniciado ao abrigo do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS);
- b) Ao abrigo do ECS já reuniam as condições necessárias para a inscrição no colégio; e
- c) Se inscrevam até 14 de outubro de 2020 (para inscrição no colégio profissional de solicitadores) ou 14 de outubro de 2018 (para inscrição no colégio profissional de agentes de execução).